



*Campus Universitário de Viseu*  
**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu**  
*(Decreto-lei N.º 211/96 de 18 de novembro)*

---

**ESTATUTO**

**DO**

**PROVEDOR DO ESTUDANTE**

A Provedoria do Estudante é o reflexo da preocupação do Instituto Piaget com o bem-estar dos nossos alunos, reconhecido como elemento central na vida das nossas instituições. Ao Provedor do Estudante compete assegurar a defesa dos interesses dos estudantes, devendo por isso ser-lhe comunicados os problemas de índole letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios. O recurso ao Provedor não garante uma solução para cada caso, mas assegura que todos serão analisados de forma atenta e independente. Todos os esforços serão envidados para que os direitos dos estudantes sejam respeitados e para que a sua relação com os diferentes órgãos da universidade se desenvolva com justiça e legalidade.

Assim no cumprimento do disposto no artigo 25º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior «*Em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas*».

#### **Artigo 1º**

##### **Funções do provedor do estudante**

1. O provedor do estudante tem como função principal a defesa dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, desenvolvendo a sua ação de mediação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da Instituição e com todas as suas unidades.
2. O provedor do estudante goza de total independência no exercício das suas funções.

#### **Artigo 2º**

##### **Designação do provedor do estudante**

1. O provedor do estudante é um docente da Instituição nomeado pela Direção.
2. O provedor do estudante não pode desempenhar funções de gestão na Instituição.
3. O mandato do provedor do estudante é de um ano.

#### **Artigo 3º**

##### **Competências do provedor do estudante**

1. Em geral, compete ao provedor do estudante desenvolver as atividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato, designadamente:
  - a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do sucesso académico;
  - b) Ouvir os estudantes sobre problemas e dificuldades por estes sentidos nas suas relações com a Instituição;
  - c) Zelar pela boa conduta na relação entre membros dos órgãos e os serviços da instituição e os estudantes;
  - d) Apreciar reclamações dos alunos, sem poder decisório, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;
  - e) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;
  - f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes.
2. O provedor do estudante deve sempre ouvir os órgãos ou agentes postos em causa antes de formular quaisquer conclusões.

*Campus Universitário de Viseu*  
**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu**  
*(Decreto-lei N.º 211/96 de 18 de novembro)*

---

3. O provedor do estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes mas pode dirigir recomendações aos órgãos, aos docentes, aos estudantes e aos serviços.
4. Os órgãos e serviços da Instituição devem dar a conhecer ao provedor do estudante o seguimento dado às recomendações que lhes são dirigidas, devendo o não acatamento ser fundamentado.
5. O provedor do estudante deve elaborar e apresentar, anualmente, ao presidente da Direção da Instituição, um relatório que descreva a atividade desenvolvida indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das reclamações feitas, e o respetivo acolhimento pelos destinatários.
6. Para o cabal exercício das suas funções, o provedor do estudante tem direito a uma redução do seu horário de trabalho numa proporção em função do número de alunos da Instituição.

**Artigo 4º**

**Dever de cooperação**

Os órgãos e serviços, os docentes, não docentes e estudantes têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações bem como disponibilizar a documentação que lhes seja solicitada pelo provedor do estudante.

**Artigo 5º**

**Arquivamento**

São mandadas arquivar as participações:

- a) Quando não sejam da competência do provedor do estudante, sem prejuízo do seu encaminhamento ao órgão competente;
- b) Quando o provedor conclua que a participação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- c) Quando a situação que deu motivo à participação já tenha sido solucionada ou ultrapassada.

**Artigo 6º**

**Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pela Direção da Instituição ouvido o Provedor do Estudante.
2. Nas situações omissas no presente Estatuto aplicam-se por analogia as correspondentes normas previstas no Regulamento Geral da Instituição.

**Artigo 7º**

**Entrada em vigor**

O presente Estatuto entra em vigor após a aprovação pela Direção, pelo Conselho Científico e parecer escrito do Conselho Pedagógico quanto às matérias da sua competência.

Viseu, 09 de julho de 2024